

Folha	382
Rubrica	- N

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### CONTRATO Nº 70/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA BRUNA ALVES DE SOUZA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2023.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, n° 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa BRUNA ALVES DE SOUZA, localizada à Rua Mascarenhas de Morais, n° 20, CEP n° 75.780-000, Centro de Ipameri/GO, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.176.661/000}-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, a Sra. Bruna Alves de Souza, CPF n°. 035.389.051-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Materiais Esportivos de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.665/93).

O Fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei oº 8.666/93).

- O Fornecimento será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor de R\$ 12.921,00 (Doze mil, novecentos e vinte e um reais), Conforme Anexo I deste Contrato.
- §1º O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante. Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS CRF e ao Tribunal Superior do Traballo através da CNDT



Folha	3&3	_
Rubrica	<i>₽</i> -	

- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Materiais deverá ser realizado de forma parcelada no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV.). Lei nº 8.666/93)

O fornecimento do objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Administração deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 15000000

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante:



Folha		384	
Rubrica	 	80-	

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Las supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



Folha.	382
Rubrica	<b>%</b>

L HAVE J

#### ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8:666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Eletrônico nº 17/2023 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (A: Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, Secretário Municipal de Administração para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



Folha	3861/1/
Rubrica	<b>\$</b> -

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 20 de Setembro de 2023

MUNICÍPIO DE AQUIDABA - SERGIPE FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

BRUNA ALVES DE Assinado de forma digital por BRUNA ALVES DE SOUZA:26176661 SOUZA:26176661000166 Dados:2023.09.20 Dados:2023.09.20 Dados:2023.09.20

BRUNA ALVES DE SOUZA BRUNA ALVES DE SOUZA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

I - myllena Stefany Andrade Olivera

11- for Applier Viran de ly



Folha	38 <del>7</del>
Rubrica	

#### **ANEXO I**

## 1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Vl. Unit.	Vl. Total
1	9681	BOLA DE FUTEBOL SOCIETE TOPPER.	UND	15	70,00	1.050,00
		MARCA: MAGUSSY SOCIETY				
Esp	pecificação	BOLA DE FUTEBOL SOCIETE TOPPER				
2	9675	BOLA DE FUTVOLEY PENALTY. MARCA:	UND	10	108,00	1.080,00
		MAGUSSY FUTVOLEI				
	oecificação					
3	9677	BOLA HANDEBOL H32 PENALTY.	UND	15	67,00	1.005,00
		MARCA: MAGUSSY HANDEBOL				4,762
	oecificação _	BOLA HANDEBOL H32 PENALTY				
4	9676	BOLA VOLEI PENALTY. MARCA:	UND	10	71,50	715,00
		MAGUSSY VOLEI				
		BOLA VOLEI PENALTY				
5	9674	BOLAS DE FUTEBOL TOPPER. MARCA:	UND	30	71,00	2.130,00
		MAGUSSY OFICIAL				
	oecificação					
		MEDALHAS DE ACRÍLICO PARA PREMIAÇÃ	ίO.			
8	9678	REDE DE FUTEBOL CAMPO FIO 4	UND	4	300,00	1.200,00
		GRANDE. MARCA: PANGUE OFICIAL				
	pecificação					
11	9680	REDE FUTEBOL SOCIETY FIO 4. MARCA:	UND	3	220,00	660,00
PANGUE SOCIETY						
		REDE FUTEBOL SOCIETY FIO 4				
12	8789	TRÓFEU EM MDF E ACRÍLICO	UND	23	85,00	1.955,00-
		PERSONALIZADO MEDINDO 40CM.				es.
		MARCA: TOTAL ACRILICO				733
		PERSONALIZADO				,
		TRÓFEU EM MDF E ACRÍLICO PERSONALIZ				
14	9710	TROFEUS EM MDF COM ACRILICO	UND	18	74,00	1.332,00
		MEDINDO 25CM. MARCA: TOTAL				
		ACRILICO PERSONALIZADO				
		TROFEUS EM MDF COM ACRILICO MEDIND				
15	9843	TROFEUS EM MDF COM ACRILICO	UND	12	149,50	1.794,00
		MEDINDO 60CM. MARCA: TOTAL				
		ACRILICO PERSONALIZADO				
Especificação TROFEUS EM MDF COM ACRILICO MEDINDO 60CM						
		TOTAL				12.921,00

## 2. FORNECIMENTO:

Os Materiais deverão ser fornecidos em no máximo 30 (Trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração deste Município de Aquidabã – Sergipe.





Folha	388
Rubrica	\$-

O não fornecimento dos Materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Os Materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os Materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da PMA por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

A Prefeitura de Aquidabã, poderão, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

## 3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O Fornecimento será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor de R\$ 12.921,00 (Doze mil novecentos e vinte e um reais);

O pagamento será realizado através de controle de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

Os Materiais deverão ser entregues em locais a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000.

# 4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Autorizações de Fornecimento;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos



Folha.	389
Rubrica	-

40

### ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Aquidabã (SE) - 20 de Setembro de 2023

MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

> BRUNA ALVES Assinado de forma digital por BRUNA

DE ALVES DE SOUZA:035389 50UZA:03538905100 Dados: 2023.09.20

05100 Dados: 2023.09.

BRUNA ALVES DE SOUZA BRUNA ALVES DE SOUZA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

I - myllena Stefany Induade. Olivera

II-for Implie- V-vm de s